



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2015 - TOMADA DE PREÇO 02/2015

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** D'MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ – 12.148.000/0001-12, situada na Rua Luiz Carlos Zani, n. 3315, Bairro - Parque Industrial V, CEP- 86.200-000, cidade de Ibiporã – Paraná, neste ato representada por **Nelson Junior Rossato**, CPF- 024.007.639-76, portador da Cédula de Identidade nº 7.117.145-0/SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II nº 59, Centro na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contratado tem como Objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com a Tomada de Preços 02/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos o processo Tomada de Preço 02/2015, e a proposta da CONTRATADA, datada de 09/02/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto será entregue assim que solicitado pelo setor de merenda escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.897,88 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos ) para um período de 12 (Doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto da Licitação;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Efetuar a entrega do objeto com estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente.

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguida, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto.
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ocorrerá através das seguintes contas dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição.

#### **CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de merenda escolar e compras, deverão fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de março de 2015.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
PREFEITO MUNICIPAL


  
**Nelson Junior Rossato**

D'MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Adenilson Silva**

RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Ingrid Lohan Rosa**

RG: 13.315.461-2 SSP/PR

DESPESAS LIQUIDADAS		% (f)=(e/d)
No bimestre	Até bimestre (e)	
504.194,62	2.029.677,60	76,88
0,00	0,00	0,00
504.194,62	2.029.677,60	76,88
99.653,64	629.199,44	36,08
0,00	0,00	0,00
99.653,64	629.199,44	36,08
603.848,26	2.658.877,04	60,65

Valor	
	204.900,13
	(62.034,71)
	142.865,42
X 100)%	69,25

Valor	
	(67.805,63)
	(67.805,63)

RECEITAS REALIZADAS		
No bimestre	Até bimestre (b)	% (c)=(b/a)
712.928,71	2.743.434,02	64,47

DESPESAS LIQUIDADAS		% (f)=(e/d)
No bimestre	Até bimestre (e)	
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
963.338,80	3.527.254,22	50,80
603.848,26	2.658.877,04	60,65
359.490,54	868.377,18	33,93
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
963.338,80	3.527.254,22	50,76

Valor	
	640.127,76
	1.850,54
	8.240,86
OR	(67.805,63)
	(184.248,11)
SINO	204.900,13
O	0,00
	603.065,55
	2.924.188,67
	26,65

DESPESAS LIQUIDADAS		% (f)=(e/d)
No bimestre	Até bimestre (e)	
0,00	0,00	0,00
55.503,78	206.297,61	45,48
0,00	0,00	0,00
32.876,07	123.094,90	29,30
88.379,85	329.392,51	37,70
1.051.718,65	3.856.646,73	49,30

ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2014 (g)
68.851,70	0,00

Valor	
	232.184,84
	2.716.591,27
	2.398.934,11
	8.240,86
	558.082,86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 031/2015.

Encontra-se aberto, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos, filtros, aditivos e graxas de primeira linha, aprovados pelas montadoras, a serem adquiridos pelo sistema registro de preços, para os veículos da Secretaria de Saúde.

Assim sendo, a realização do referido pregão será no dia: 31/03/2015, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 - Centro, em nosso Município.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min.

Ribeirão do Pinhal, 16 de março de 2015.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
Pregoeiro do F.M.S.R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 16/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 72.272.149/0001-30.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 6.578,60 (Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA D'MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 12.148.000/0001-12.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 1.897,88 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP

CNPJ: 11.507.711/0001-73.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 436,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OCELINA DE MELLO TARDELI - EPP.

CNPJ: 01.875.909/0001-56..

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 1.026,00 (Um Mil e Vinte e Seis Reais)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

licitação 2836 B-4 19/03/2015